



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2022.

Ofício nº: 133/2022/PMCL/PROC

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 12-E/2022

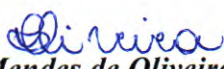
Assunto: Encaminha Proposta de Alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 012-E/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Proposta de Alteração ao Projeto de Lei nº 012-E/2022 que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

09-Mai-2022-15:59-03633-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E/2022.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao **Projeto de Lei Complementar nº 012-E/2022** que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS**.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto de forma que no texto da Lei não haja dúvidas acerca do imóvel objeto da dação em pagamento pretendida com o Projeto de Lei Complementar em tela.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração da redação do art. 2º, *caput* e §1º, mantando a redação dos parágrafos que seguem.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01 – EMENDA Nº 01

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 012-E/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar o pagamento da dívida indicada no art. 1º mediante dação em pagamento com o imóvel listado Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, anexo a esta Lei Complementar.

§1º - O imóvel indicado no Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora foi avaliado em R\$24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais quarenta e cinco centavos).”

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal